



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 159/2018**

**Projeto de Lei Complementar nº 09/2018**  
Processo nº 126/2018  
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

23.10.2018

AS 16:12 Horas

Ass.: P.P.

Departamento Legislativo - 23 Jul 2018 16:18

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justifica o Executivo Municipal, que a modificação que está sendo encaminhado, altera o art. 96 da Lei Complementar nº 75/2004, o qual trata do adicional de risco de vida e prêmio de conservação para algumas categorias funcionais do Município.

Aduz ainda, que o adicional de risco de vida é pago atualmente aos servidores investidos nos cargos de vigia, motorista de ambulância e agentes municipais de trânsito.

Assevera que, com a criação da Guarda Civil, através da Lei Municipal nº 6.370/2018, foram criados 20 cargos na categoria funcional de Guarda Civil, os quais, através do presente projeto de lei, terão direito a receber o adicional de risco de vida, equivalente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do padrão C1-A/C2-A/C3-A.

O Guarda Civil simboliza a segurança pública nos municípios. Sua função é de extrema importância para zelar pelo bem dos cidadãos e a segurança patrimonial, ao executar policiamento administrativo ostensivo.

No entanto o adicional de risco de vida, diz respeito a situação eminente de risco de morte, o qual o guarda está exposto, estando equipado, fardado e armado ostensivamente, prestando auxílio ao público e garantindo a proteção dos bens patrimoniais, das instalações e dos serviços municipais, atuando como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município de Bento Gonçalves.

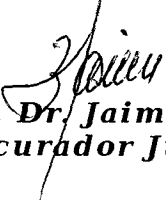
Também. o Projeto de Lei, ora em análise, vem acompanhado da "**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**", firmado pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da "**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**", firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

  
**Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438**  
**Coordenador do Departamento Jurídico**